

DOU
Diário Oficial da União
14.fev.23



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 262 - Revogar a outorga emitida a JOSE APARECIDO MACHADO por meio da Resolução ANA nº 536, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2014, seção 1, página 54, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 101, de 27 de setembro de 2021.

Nº 263 - Revogar a outorga emitida a ELIAS PEREIRA DA SILVA por meio da Resolução ANA nº 765, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2014, seção 1, página 52, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 101, de 27 de setembro de 2021.

Nº 264 - Revogar a outorga emitida a ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA por meio da Resolução ANA nº 360, de 20 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2014, seção 1, página 42, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 101, de 27 de setembro de 2021.

Nº 265 - Revogar a outorga emitida a COMERCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA - ME por meio da Resolução ANA nº 653, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 31 de Maio de 2013, seção 1, página 114, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 266 - Revogar a outorga emitida a ALDINEIDE SEVERINO DA SILVA por meio da Resolução ANA nº 363, de 20 de março de 2014, publicada no DOU em 25 de março de 2014, seção 1, página 42, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 101, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre as condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Pardo, localizado nos Estados de Minas Gerais e da Bahia.

Nº 267 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 236, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 268 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 239, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 269 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 240, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 270 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 241, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 271 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 243, de 28 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 272 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 244, de 28 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 273 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 252, de 28 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 274 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 256, de 28 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 275 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 259, de 28 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 276 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 263, de 28 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 277 - Revogar a outorga emitida a VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR por meio da Outorga ANA nº 266, de 28 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 69/SPG/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48380.000210/2022-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura de Produção de Gavião Belo (GVBL), objeto da aprovação de Plano de Desenvolvimento pela Resolução de Diretoria (RD) nº 0401/2022, de titularidade da empresa Eneva S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.423.567/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 5º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pelo art. 1º, § 1º, incisos III e V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos são de exclusiva responsabilidade da Eneva S.A.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Eneva S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em Operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Eneva S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
NOME EMPRESARIAL Eneva S.A.	CNPJ 04.423.567/0001-21.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Infraestrutura de Produção de Gavião Belo (GVBL).
Categoria de Enquadramento	Projeto de Infraestrutura Destinado à "Gasodutos Sob Regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP" e à "Produção de Gás Natural Não-Associado", nos termos do art. 5º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e do art. 1º, § 1º, incisos III e V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.
Descrição do Projeto	O Projeto consiste na construção da Estação de Produção de Gavião Belo (EPGVBL), visando o recebimento, separação e posterior envio para a Unidade de Tratamento do Gás (UTG) do Gás Natural captado de 8 (oito) Poços da Bacia do Parnaíba, distribuídos em 3 Clusters (sendo o Cluster 1 com 3 Poços, o Cluster 2 com 3 Poços e o Cluster 3 com 2 Poços). Para isso, será necessária a construção e montagem de 125,5 km de Gasodutos distribuídos entre os diâmetros de 8" (1,8 km), 12" (3,7 km) e 18" (120 km).
Período de Execução	1º de janeiro de 2023 a 30 de julho de 2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Fortuna, Estado do Maranhão.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	270.000.000,00.
Serviços	310.000.000,00.
Outros	0,00.
Total (1)	580.000.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	245.025.000,00.
Serviços	298.685.000,00.
Outros	0,00.
Total (2)	543.710.000,00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 3.094, de 16 de agosto de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 157, de 18 de agosto de 2022, Seção 1, página 42, Volume 160, constante do Processo n. 48500.004897/2021-79, incluir a tarifa da acessante Cerpalo na modalidade distribuição do subgrupo A2 na Tabela 9 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

TABELA 9 - TARIFFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celesc-DIS)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cerpalo	P	17,63	3,50	0,00
			FP	11,14	3,50	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99



RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 3.120, de 27 de setembro de 2022, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 186, de 29 de setembro de 2022, Seção 1, página 41, Volume 160, constante do Processo n. 48500.004970/2021-11, incluir a tarifa da supridora Celesc na modalidade distribuição do subgrupo A2 na Tabela 8 e incluir o desconto respectivo desse subgrupo na Tabela 7 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

TABELA 7 - DESCONTOS INCIDENTES NAS TARIFAS DAS SUPRIDORAS (Cerpalo).

SUPRIDORA	SUBGRUPO	TUSD	TE
Celesc Distribuição S.A.	A2	0,00%	31,74%

TABELA 8 - TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSONÁRIA (vigente no período de 30 de setembro de 2022 a 29 de setembro de 2023) (Cerpalo)

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	Celesc - DIS	P	17,63	3,50	0,00
			FP	11,14	3,50	0,00
			NA	0,00	0,00	194,54

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 338, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Processos: 48500.000705/2003-93, 48500.005718/2008-43 e 48500.000429/2021-25. Interessados: Listados no Anexo 1 da íntegra deste Despacho. Decisão: tornar sem efeito os Despachos de registro, Ofícios e demais atos realizados através do Sistema de Registro de Centrais Geradora de Capacidade Reduzida - RCG, com vistas a cancelar os registros emitidos para as Centrais Geradoras Hidrelétricas mencionadas no Anexo 1 da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 388, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº: 48500.005994/2000-47. Interessado: Cooperativa Agrária Agroindustrial Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da revisão do projeto básico da PCH São Jerônimo, com 15.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.028791-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 389, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.005981/2022-91 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 03 de fevereiro de 2023, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.001883/2023-00, decide registrar o novo endereço da sede da empresa Pacífico Energia Comercializadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.829.681/0001-33, objeto do Despacho nº 1.788/2022, na Avenida Rouxinol, nº 300, sala 22, Moema, CEP 04516-000, São Paulo/SP.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 291, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº: 48500.000396/2022-02. Interessadas: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, CNPJ/MF nº 33.541.368/0001-16; e Energisa S.A., CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06. Decisão: estabelecer os valores devidos pela elaboração dos relatórios R3, R4 e R5 relativos ao Relatório R1 EPE-DEE-RE-023/2020-rev.0, de acordo Resolução nº 934/2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Nº 394 - Processo nº: 48500.002036/2019-31. Interessados: Vale S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV AC X. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.937,00 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 395 - Processo nº: 48500.000491/2020-36. Interessados: Vale S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV AC XV. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 4.937,00 kW cada. Localização: Município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 396 - Processo nº: 48500.002350/2020-58. Interessados: Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 19. Unidades Geradoras: UG3, UG4 e UG12, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 397 - Processo nº: 48500.006241/2022-71. Interessados: SPE Alto Farias S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: CGH Alto Farias. Unidades Geradoras: UG1, de 3.006,00 kW. Localização: Município de Antônio Carlos, no estado de Santa Catarina.

Nº 398 - Processo nº: 48500.002350/2020-58. Interessados: Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Januário 19. Unidades Geradoras: UG5 e UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 380, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002631/2020-19, resolve, em sede de juízo de reconsideração, por: (i) conhecer do recurso interposto pela Clínica Radiológica Dr Azuir Lessa Ltda (CNPJ: 09.136.540/0001-71) contra o Despacho nº 2.830, de 1º de outubro de 2020, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; (ii) reformar a decisão do Despacho nº 2.830, de 2020, em sede de juízo de reconsideração; (iii) anular o disposto nos Ofícios nº 565 e 566/2021-SMA/ANEEL, de 08 de junho de 2021; (iv) determinar à Energisa Paraíba (CNPJ: 09.095.183/0001-40) realizar a devolução, em dobro, de um total de 207,368 kWh na ponta e 54,992 kWh fora da ponta faturados incorretamente a maior em decorrência do arredondamento de valores do sistema SILCO, nos termos do inciso II do art. 113 da REN nº 414, de 2010, aplicando sobre essa diferença calculada a tarifa vigente à época do primeiro faturamento incorreto do período (julho de 2011), utilizando a data do referido faturamento como referência para atualização pelo IGP-M e juros, como determinava o inciso IV do § 8º do art. 113 da REN nº 414, de 2010; (v) determinar à Energisa Paraíba enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414, de 2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; (vi) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; (vii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (vi) desta decisão, comprovação do seu cumprimento; e (viii) encaminhar o processo para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 381, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.008581/2022-37, decide: (i) conhecer e negar provimento à reclamação interposta pelo Condomínio Residencial Águas do Santinho (CNPJ nº 11.476.362/0001-70)

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 382, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006507/2022-86, decide por conhecer do requerimento interposto por Município de Mansidão - BA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) determinar à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba (Neoenergia Coelba) CNPJ 15.139.629/0001-94 reclassifique as unidades consumidoras nº 3208710, nº 3207056, nº 3209135, nº 3209784 e nº 3209540 para a classe Serviço Público - subclasse água, esgoto e saneamento; (ii) determinar que a distribuidora realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das unidades consumidoras 3208710, nº 3207056, nº 3209135, nº 3209784 e nº 3209540, termos do inciso II do art. 113 da REN nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 2019, no período de 06/07/2011 até a data da reclassificação, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 383, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.007564/2022-82, decide por conhecer do requerimento interposto por Edmilson Santana Santos em face da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba (Neoenergia Coelba) CNPJ 15.139.629/0001-94 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte (i) determinar que a distribuidora providencie, a partir do ciclo de faturamento atual, o cancelamento da cobrança nas faturas de energia de estimativa de consumos não faturados em virtude de ligação clandestina, (ii) caso existam faturas anteriores ao ciclo de faturamento atual ainda não pagas, determinar que a distribuidora reemita tais faturas, excluindo a parcela de estimativa de consumos não faturados em virtude de ligação clandestina, caso aplicável; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 384, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.007568/2022-61, decide por conhecer do requerimento interposto por Almir Abade Bahia em face da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe (Neoenergia Pernambuco) CNPJ 10.835.932/0001-08 e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que solicitação de orçamento de conexão nova deve permanecer suspensa até que o requerente apresente documentação, como licença ou declaração emitida pelo órgão competente; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 385, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006707/2022-39, decide por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Premium Nutrição Animal Ltda., CNPJ 07.326.375/0001-95; (ii) determinar que a Equatorial Energia Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 1930009899, referente aos períodos de 28/02/2011 a 05/03/2021 e de 13/04/2021 a 28/05/2021, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI



DESPACHO Nº 386, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000123/2023-31, decide: (i) conhecer e negar provimento à reclamação interposta pelo Sr. Lourenço de Novais.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 390, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.003315/2009-41, decide homologar o 8º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS (suprida), CNPJ nº 13.107.842/0001-99, e a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (supridora), CNPJ nº 13.017.462/0001-63, nas condições detalhadas a seguir.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	1.191,941	13.408,279	14.346,855	15.351,129	16.179,866
Fevereiro	1.150,701				
Março	1.202,038				
Abril	1.161,616				
Maio	1.134,778				
Junho	1.043,792				
Julho	1.030,216				
Agosto	1.035,608				
Setembro	1.054,655				
Outubro	1.073,332				
Novembro	1.100,292				
Dezembro	1.240,696				
TOTAL	13.419,665				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 391, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.003910/2019-58, decide homologar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (denominado pelas partes como CCE nº 143717/DPCP) celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - CEMIRIM (suprida), CNPJ 52.777.034/0001-90 e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (supridora), CNPJ 33.050.196/0001-88, nas condições detalhadas a seguir.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	388,583	4.663,000	4.663,000	4.663,000	4.663,000
Fevereiro	388,583				
Março	388,583				
Abril	388,583				
Maio	388,583				
Junho	388,583				
Julho	388,583				
Agosto	388,583				
Setembro	388,584				
Outubro	388,584				
Novembro	388,584				
Dezembro	388,584				
TOTAL	4.663,000				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 392, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006439/2009-88, decide homologar o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (CCE nº 57371/OCCA) celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itu - Mairimque - CERIM (suprida), CNPJ nº 50.235.449/0001-07, e a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (supridora), CNPJ nº 04.172.213/0001-51, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nas condições detalhadas a seguir.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	46,609	540,00	540,00	540,00	540,00
Fevereiro	42,971				
Março	47,420				
Abril	45,987				
Maio	43,896				
Junho	42,386				
Julho	46,861				
Agosto	44,818				
Setembro	43,711				

Outubro	43,360			
Novembro	43,795			
Dezembro	48,186			
TOTAL	540,00			

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 399, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.006381/2020-88, resolve homologar o 2º Termo Aditivo, de 19/10/2022, ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (denominado pelas partes como 2021.14.04.242217) celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - CEMIRIM (suprida), CNPJ 52.777.034/0001-90 e a Elektro Redes S.A (supridora), CNPJ 02.328.280/0001-97, nas condições detalhadas a seguir.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (MWh)*				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	129,5	1.554	1.554	1.554	1.554
Fevereiro	129,5				
Março	129,5				
Abril	129,5				
Maio	129,5				
Junho	129,5				
Julho	129,5				
Agosto	129,5				
Setembro	129,5				
Outubro	129,5				
Novembro	129,5				
Dezembro	129,5				
TOTAL	1.554				

* Apesar de o Aditivo apresentar os montantes em MW Médio, entendemos tratar-se de erro, quando deveria constar MWh.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 2/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.084/2018-JACY GONÇALVES PALMARES
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
860.311/2009-MRC - MINERADORA RIO CLARO EIRELI
Dá provimento ao recurso interposto(2074)
830.920/2010-MINERAÇÃO OS SILVESTRES LTDA
838.141/1994-NACIONAL DE GRAFITE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
860.532/2020-VALDISIO JULIANO VIRIATO
860.533/2020-VALDISIO JULIANO VIRIATO
860.534/2020-VALDISIO JULIANO VIRIATO
860.535/2020-VALDISIO JULIANO VIRIATO
810.449/2019-CRISTIANO SBRUZZI
860.524/2020-RUBENS ANTONIO MUNHOZ
860.525/2020-RUBENS ANTONIO MUNHOZ
850.361/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
830.709/2009-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS
830.556/2018-NEMUEL CARVALHO RIBEIRO
860.529/2020-PIERRE FRANÇOIS AMARAL DE MORAES
860.530/2020-PIERRE FRANÇOIS AMARAL DE MORAES
860.531/2020-PIERRE FRANÇOIS AMARAL DE MORAES
Da provimento ao recurso interposto(1223)
850.099/2018-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDONIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
878.040/2020-ANTONIO MARTINS GONSALVES
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
896.160/2018-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
833.005/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FERNANDES SCHUMACHER

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 3/2023

Não conhece o recurso interposto(1837)
831.740/2003 - Interposto por SG AREIAS.
800.250/2005 - Interposto por VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
831.937/2007 - Interposto por RODRIGO A. V. GONTIJO.
832.004/2016 - Interposto por CERÂMICA OLIVEIRA CAMPOS LTDA ME.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(2234)
810.652/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-Retifica o prazo da Guia de Utilização nº 2/2019, publicado em 22/11/2021, para 3 (três) anos.
Fase de Lavra Garimpeira
Não conhece requerimento protocolizado(1248)
866.983/2010-BRAZ MARTINS
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
890.334/2001-AREAL ITAPICU LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
831.377/2004-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.587/2008-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 42/2023-214.200toneladas-CASCALHO- Vigência da Guia:3 (três) anos.

